



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEG Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de atividades dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dos Projetos de Pesquisa e da Pós-Graduação na Universidade Federal do Acre, durante o período de suspensão de atividades presenciais, decorrente do combate à COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130 do Regimento Geral da Ufac e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020 e na Resolução Consu nº 4, de 30 de março de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Disciplinar a realização de atividades dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, dos Projetos de Pesquisa e da Pós-Graduação na Universidade Federal do Acre, durante o período de suspensão de atividades presenciais, decorrente do combate à COVID-19.

Dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Art. 2º As bolsas dos Projetos de Pesquisa dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação continuarão sendo pagas.

§1º Os orientadores devem encaminhar ofício à Propeg, via processo protocolado no SEI, informando e justificando a continuidade ou suspensão das atividades previstas nos projetos de pesquisa, para fins de autorização.

§2º Havendo suspensão da execução das atividades, conforme previsto no parágrafo anterior, orientador e bolsista deverão assumir o compromisso de conclusão do projeto após o retorno da normalidade das atividades acadêmicas na Instituição, ainda que esgotado o prazo de pagamento regular das bolsas.

§3º A Propeg divulgará, posteriormente, novo cronograma de execução das atividades dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 3º O Seminário Integrado Ensino, Pesquisa e Extensão está suspenso e sua realização ocorrerá de acordo com o novo calendário a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Das atividades de Pesquisa

Art. 4º As atividades de pesquisa, que vierem a ser desenvolvidas no período de vigência da Resolução Consu nº. 04, de 30 de março de 2020 deverão respeitar às instruções de segurança nela contidas, de modo a garantir a saúde e a integridade das pessoas envolvidas.

§1º A suspensão, ou não, das atividades de pesquisa referentes aos Projetos Institucionais ficará a cargo do Coordenador do Projeto. Caso a opção seja pela continuidade das atividades, este deverá encaminhar à Propeg, por ofício, via processo protocolado no SEI, uma solicitação de autorização para sua realização, acompanhada de uma justificativa fundamentada, informando as medidas que serão adotadas, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§2º As atividades de pesquisa, desenvolvidas em laboratórios dentro das dependências da Ufac, deverão ser realizadas mediante apresentação de escala, informando o local, o nome do pesquisador, horário, e o modo de atendimento ao disposto na Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020 e na Resolução Consu nº 4, de 30 de março de 2020. A escala deverá ser enviada à Propeg e à Prefcam via SEI, e uma cópia impressa deverá ser afixada na porta do laboratório e na entrada do prédio, quando houver.

§3º A realização das atividades de pesquisa em campo ficam autorizadas, desde que não ensejem aglomeração de pessoas, respeitando todas as medidas de segurança orientadas pelo Ministério da Saúde e o disposto na Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020 e na Resolução Consu nº 4, de 30 de março de 2020.

Das atividades de Pós-Graduação

Art. 5º Fica vedada a realização de atividades de ensino, defesas, qualificações, exames, encontros de orientação e eventos presenciais durante a vigência da Resolução Consu nº 4, de 30 de março de 2020.

Art. 6º Fica permitida a realização de defesas e exames de qualificação por meio digital, via internet, desde que devidamente consensuada pelo orientador e banca examinadora e aprovada pelo Colegiado do Curso/Programa.

§ 1º A Coordenação do Curso/Programa de pós-graduação deverá informar à Propeg, através de ofício protocolado no SEI, a realização das atividades constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização *online* das atividades previstas no *caput* deste artigo devem ocorrer, preferencialmente, por conferência web da RPN ou por videoconferência da Ufac, para as quais a Ufac tem protocolos bem estabelecidos.

Art. 7º Reuniões e encontros de orientação no âmbito dos cursos/programas de pós-graduação poderão ser realizados *online*, desde que aprovados pelo respectivo Colegiado e de comum acordo entre as partes.

Art. 8º A realização de atividades de ensino na modalidade EAD está autorizada apenas para os cursos de pós-graduação que têm o seu uso previsto no projeto aprovado.

Art. 9º Os editais de seleção de candidatos para ingresso nos cursos de pós-graduação poderão ser publicados, desde que não demandem atos presenciais nas fases iniciais, com previsão de ajuste de calendário respeitando as normativas que dispõem sobre a suspensão das atividades presenciais na Ufac.

Disposições Finais

Art. 10 A leitura pormenorizada da Portaria Normativa nº 1, de 17 de março de 2020 e na Resolução Consu nº 4, de 30 de março de 2020 é aconselhável.

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

MARGARIDA LIMA CARVALHO